



LEI Nº 740 / 94

DISPÕE SOBRE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber, a todos seus habitantes, que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Em obediência as normas e preceitos constitucionais e leis complementares, esta Lei fixa as diretrizes e bases para orientação da elaboração e execução orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo:

- I - metas e prioridades;
- II - limites de aplicações por funções de governo;
- III - Orientações para elaboração da proposta orçamentária;
- IV - ajustes da política fiscal e tributária.

DAS METAS E PRIORIDADES DOS LIMITES DE APLICAÇÃO

Artigo 2º) - A Lei Orçamentária consignará a aplicação obrigatória de recursos, por Função de Governo, na ordem de:

FUNÇÃO DE GOVERNO	%
- Educação	24
- Saúde	17
- Habitação e Urbanismo	17
- Promoção Social	08
- Agricultura	08
- Administração e Planejamento	13
- Legislativa	03
- Transportes	20



ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Artigo 3º) - As Receitas oriundas das transferências governamentais e constitucionais serão projetadas com base no quociente entre o valor médio estimado para 1.995 e o valor observado em abril de 1.994, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, excetuando-se os tributos municipais, cujo crescimento obedecem os princípios e critérios determinados pela Lei nº 692 / 92 de 09.12.92.

Artigo 4º) - As Despesas para o Exercício Financeiro de 1.995 serão orçadas a preços de 1º de julho de 1.994 em Real (R\$), e obedecerão os seguintes limites máximos por Categoria Econômica e Elementos Básicos:

- Pessoal e Encargos	- 24%
- Custeio Administrativo e Operacional	- 24%
- Investimentos	- 46%
- Amortizações	- 06%

Artigo 5º) - Serão consignados na Lei Orçamentária para o Exercício de 1.995, valores suficientes para o pagamento de precatórios e sentenças exaradas pelo Poder Judiciário, de responsabilidade do Município, que tenham origem em causas trabalhistas e desapropriações.

PARAGRAFO ÚNICO) - A Lei também consignará sob a titularidade de Despesas de Exercício Anteriores, valores necessários ao resgate de contratos executados e não liquidados no seu exercício de origem.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


SALVADOR RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal